

# Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**D E C R E T O N.º 24.709 EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de Licença-prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A concessão de licença-prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal será disciplinada pelo presente Decreto, para o ano de 2024.

**§ 1º** - Será contemplado um quantitativo de 60 (sessenta) professores do quadro efetivo do magistério, para fruição de licença-prêmio, sendo 30 (trinta) professores desse quantitativo, liberados no primeiro semestre e 30 (trinta), no segundo semestre de 2024;

**§ 2º** - O quantitativo de licença-prêmio a ser liberado semestralmente será dividido na seguinte proporção:

- I. 50% para professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- II. 50% para professores que atuam no Ensino Fundamental - Anos Finais.

**Art. 2º**- Terá prioridade na concessão de licença-prêmio o profissional do magistério que esteja dentro dos critérios abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem:

- I. Docentes com tempo de serviço para aposentadoria, em efetiva regência de classe, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Docentes em efetiva regência de classe na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação Especial, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Docentes com tempo de aposentadoria, exercendo atividade de apoio direto à docência;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

IV. Docentes com tempo de aposentadoria, exercendo atividades nas Organizações da Sociedade Civil (OSC) conveniadas com o Município de Jequié, através da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida, por até 90 (noventa) dias.

**§ 2º** - A licença-prêmio deverá ser gozada, preferencialmente, no primeiro semestre nos meses de Março a Maio e, no segundo semestre, de julho a setembro.

**Art. 3º**- Será contemplado um quantitativo de até 20 (vinte) docentes com tempo de aposentadoria, em processo de readaptação profissional, do quadro efetivo do magistério, para fruição de licença-prêmio, sendo 10 (dez) professores desse quantitativo liberados no primeiro semestre e 10 (dez), no segundo semestre de 2024.

**Art. 4º**- Em observância ao Art. 116 § 2º da Lei nº 485 de 03 de setembro de 1962, não será concedida licença-prêmio ao profissional do magistério que no quinquênio tenha:

- I. faltado ao serviço injustificadamente;
- II. sofrido pena de suspensão;
- II. gozado qualquer das licenças elencadas abaixo:
  - a) para tratamento de saúde por prazo superior a 3 (três) meses ou 90 (noventa) dias consecutivos ou não;
  - b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 2 (meses) ou 60 (sessenta) dias consecutivos ou não;
  - c) para o trato de interesses particulares;
  - d) por motivo de afastamento do cônjuge quando funcionário público ou militar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 5º**- O professor que se encontra no aguardo da concessão de licença-prêmio deverá permanecer em serviço, até a publicação do Decreto, concedendo a licença pleiteada.

**Art. 6º**- Os pedidos de licenças-prêmio para fruição no primeiro semestre de 2024 deverão ser protocolados no setor competente, de 02 a 31 de outubro de 2023 e para o segundo semestre, de 01 a 29 de março de 2024.

**Art. 7º**- Os processos de licenças-prêmio dos professores que não forem contemplados no I e II semestre do ano de 2024 serão publicados como indeferidos.

**Art. 8º**- Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão responsável pela análise dos processos de licenças-prêmio.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 9º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 24.709 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

\_\_\_\_\_  
**VAGNER DE CASTRO AMPARO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)